

**Ação interposta em 27 de Abril de 1992 por Frank Andresen contra as Comunidades Europeias, representadas pelo Conselho das Comunidades Europeias**

(Processo C-133/92)

(92/C 138/08)

Deu entrada em 27 de Abril de 1992, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra as Comunidades Europeias, representadas pelo Conselho das Comunidades Europeias, interposta por Frank Andresen, residente em D-2251 Olderupfeld, representado pelos advogados Karl-Wilhelm Möller, Klaus-H. Deckmann, Henning Möller e Monika Möller, com escritório em Asmussenstraße 16, D-2250 Husum, e domi-

cílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Marc Baden, 24, rue Marie Adelaïde.

O autor conclui pedindo que o Tribunal se digne:

condenar a Comunidade a pagar-lhe o montante de 50 736 marcos alemães.

*Os fundamentos e principais argumentos* do autor, que fundamenta o seu prejuízo na falta de atribuição duma quota de leite em virtude da apresentação dum pedido de atribuição do prémio de não comercialização correspondem aos do processo C-98/90 (1).

(1) JO nº C 178 de 18. 7. 1990, p. 1.

**TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Recurso interposto em 10 de Abril de 1992 por Colette Zaoui contra o Conselho das Comunidades Europeias**

(Processo T-26/92)

(92/C 138/09)

Deu entrada em 10 de Abril de 1992, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Conselho das Comunidades Europeias, interposto por Colette Zaoui, com domicílio em Bruxelas, representada por Jean-Noël Louis, advogado do foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo na Fiduciaire Myson, 1, rue Glesener.

cias que decorrem da jurisprudência do Tribunal, o recorrido adoptou tal posição sem proceder a um controlo médico como o estipula o artigo 59º do estatuto. A recorrente conclui que decisão impugnada ignora os artigos 59º e 60º do estatuto dos funcionários.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

— anular a decisão do recorrido de imputar a título de férias anuais nove dias de faltas justificadas,

— condenar o recorrido nas despesas da instância.

*Fundamentos e principais argumentos*

A recorrente alega que a decisão de considerar injustificada a sua falta e de a imputar nos dias de férias anuais assenta na recusa tácita do recorrido de ter em consideração o atestado médico apresentado e que atesta a sua incapacidade de trabalho durante os nove dias em litígio; sublinha, a tal propósito, que, contrariamente às exigên-

**Recurso interposto em 13 de Abril de 1992 por Maria Camera-Lampitelli e outras contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-27/92)

(92/C 138/10)

Deu entrada em 13 de Abril de 1992, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Maria Camera-Lampitelli e 10 outras recorrentes representadas por Marcel Slusny e Olivier Slusny, advogados do foro de Bruxelas, com domicílio no Luxemburgo, no escritório do advogado Ernest Arendt, 4, avenue Marie-Thérèse.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

— declarar nula e sem efeito a recusa do júri e da administração de admitir como aprovadas as recorrentes,